



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.507-B, DE 2009

(Do Sr. Lincoln Portela)

Institui o Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e o Dia Nacional do Controle Social em Saúde; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. NAZARENO FONTELES) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTHONY GAROTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e o Dia Nacional do Controle Social em Saúde a ser comemorado anualmente em todo território nacional no dia 25 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores conquistas democráticas consignadas em nossa Carta Magna foi sem dúvida alguma a de estabelecimento de um sistema único de saúde que tem como uma de suas diretrizes a participação da comunidade.

De fato, posteriormente, a Lei n.º 8.142, de 1990, estabeleceu a obrigatoriedade de constituição de Conselhos de Saúde nas três esferas de governo, criando, desse modo, um dos mais formidáveis e originais processos de controle social de que se tem notícia.

Desde então, criou-se um grande movimento de participação social no País. Pessoas simples, que nunca participaram da administração da coisa pública passaram a se interessar e a contribuir efetivamente para o planejamento, a fiscalização e o controle das ações e serviços de saúde. Profissionais de outras áreas desenvolveram interesse e competência sobre saúde ao militarem em conselhos, sendo que muitos procuraram e ainda procuram cursos de capacitação para poder melhor dialogar com agentes políticos e com profissionais da área.

Assim, nada mais justo que esses abnegados e lutadores conselheiros tenham a sua dedicação reconhecida e tenham um dia para comemorar a sua atuação. Nesse sentido propomos a instituição do dia 25 de abril como Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e o Dia Nacional do Controle Social em Saúde como forma de reconhecer o trabalho dos conselheiros e comemorar essa prática tão democrática e que tantos frutos tem colhido pelo Brasil afora.

Optamos pelo dia 25 de abril tendo em vista ter sido nesse dia, no ano de 1991, que se realizou a primeira reunião do Conselho Nacional de Saúde não mais como um “conselho de notáveis”, mas já na vigência da Lei 8142/00.

Diante da importância da instituição dessa data e da homenagem que os conselheiros o controle social merecem, esperamos contar com o apoio de nossos Pares no Congresso para a adoção dessa medida singela, porém eivada de significado.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2009.

Deputado Lincoln Portela

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Lincoln Portela, institui o Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e o Dia Nacional do Controle Social em Saúde, a ser comemorados, anualmente, no dia 25 de abril, data da primeira reunião do Conselho Nacional de Saúde após a Lei nº 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS) .

O projeto foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura analisar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto, de autoria do Deputado Lincoln Portela, ao propor a instituição do Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e do Dia Nacional do Controle Social em Saúde, oferece homenagem de inegável valor social.

Desde a publicação da Lei nº 8.142, de 1990, que estabelece a obrigatoriedade de participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da constituição de Conselhos de Saúde nas três esferas do governo, tem se consolidado um dos mais importantes mecanismos de controle social já vistos neste País.

Como bem aponta o ilustre Autor do Projeto em sua justificação, *“pessoas simples, que nunca participaram da administração da coisa pública passaram a se interessar e a contribuir efetivamente para o planejamento, a fiscalização e o controle das ações e serviços de saúde. Profissionais de outras áreas desenvolveram interesse e competência sobre saúde ao militarem em conselhos, sendo que muitos procuraram e ainda procuram cursos de capacitação para poder melhor dialogar com agentes políticos e com profissionais da área”*.

Apresenta-se, portanto, meritória e oportuna a homenagem ora proposta. A data escolhida para se comemorar o Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e o Dia Nacional do Controle Social em Saúde – o dia 25 de abril de cada ano, data da primeira reunião do Conselho Nacional de Saúde após a Lei nº 8.142, de 1990, – parece-nos bastante adequada, porquanto constitui o marco inicial da atuação dos referidos Conselhos como órgãos de controle social.

Acreditamos que comemorações desse tipo configuram-se importantes ações de marketing social, capazes de gerar reflexão e de dar visibilidade às boas práticas. O controle social do Sistema Único de Saúde e a atuação dos Conselheiros de Saúde constituem prática que se pode chamar de exemplar, daí a importância do seu reconhecimento e da homenagem que aqui se propõe a esse modelo de exercício da cidadania, peça fundamental da base que sustenta a democracia neste País.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.507, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado NAZARENO FONTELES**Relator****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.507/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nazareno Fonteles.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra - Vice-Presidente, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Dr. Ubiali, Gastão Vieira, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságuas Moraes, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Ivan Valente, Rogério Peninha Mendonça e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo único instituir o Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e o Dia Nacional do Controle Social em Saúde a ser comemorado anualmente em todo território nacional no dia 25 de abril.

Em sua justificação, o autor afirma que desde o estabelecimento do Sistema Único de Saúde e da edição da Lei 8.142, de 1990, que estabeleceu a obrigatoriedade de constituição de Conselhos de Saúde nas três esferas de governo, foi criado um movimento de participação social no País. Segundo ele, “pessoas simples, que nunca participaram da administração da coisa pública passaram a se interessar e a contribuir efetivamente para o planejamento, a fiscalização e o controle das ações e serviços de saúde. Profissionais de outras áreas desenvolveram interesse e competência sobre saúde ao militarem em

conselhos, sendo que muitos procuraram e ainda procuram cursos de capacitação para poder melhor dialogar com agentes políticos e com profissionais da área.”

Ressalta o autor que a proposição tem como fim reconhecer a dedicação desses abnegados e lutadores conselheiros, dando a eles um dia para comemorar sua atuação.

A data escolhida faz referência ao dia, no ano de 1991, quando se realizou a primeira reunião do Conselho Nacional de Saúde com a vigência da Lei 8.142/00.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Nazareno Fonteles.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.507, de 2009.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Em relação à juridicidade, não podemos deixar de mencionar a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

O referido diploma legal determina que a “instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira” (art. 1º). Estabelece também que a “proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população” (art. 4º)

A rigor, tratando-se de matéria processual, a aplicação da Lei retromencionada seria imediata, inclusive em relação aos projetos já em tramitação antes de sua aprovação. No entanto, em matéria análoga (PL 7.392, de 2010), esta Comissão decidiu que a aplicação da Lei 12.345, de 2010, com a exigência de realização prévia de audiência pública para a determinação de critério de alta significação, se dará apenas nos projetos de lei apresentados posteriormente à Lei.

Assim, em acordo com a posição majoritária deste Órgão Técnico, nos manifestamos pela juridicidade do projeto.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.507, de 2009.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2011.

Deputado ANTHONY GAROTINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

do Projeto de Lei nº 6.507-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Anthony Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Gera Arruda, Henrique Oliveira, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Zenaldo Coutinho, Alexandre Leite, Cida Borghetti, Gabriel Guimarães, Iriny Lopes, João Magalhães, Laercio Oliveira, Laurez Moreira, Liliam Sá, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Roberto Teixeira, Rosane Ferreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
